DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 177, de 09 de março de 2017.

Dispõe sobre reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e transporte com recursos de custeio.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO no uso de suas atribuições e,

Considerando as normas do "Manual de Custeio" que estabelecem limites e procedimentos para realização de despesas de custeio do FEHIDRO, bem como a Deliberação COFEHIDRO nº 133, de 25 de fevereiro de 2013, que detalhou normas para ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e serviços de taxi;

Considerando a Lei estadual nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, que dispôs sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e dentre outros dispositivos acrescentou o § 3º ao artigo 36 da Lei estadual nº 7.663/1991 com a seguinte redação: "§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão ressarcidos com recursos de custeio do FEHIDRO, mediante solicitação, a título indenizatório de suas despesas para transporte, alimentação e estadia, quando participantes de atividades fora de sua sede e de interesse dos respectivos colegiados do SIGRH ou suas instâncias, conforme critérios e limites a serem definidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO"; e

Considerando que até a aprovação da Lei estadual nº 16.337/2016 o ressarcimento de despesas de custeio era restrito a representantes do segmento Estado nos colegiados do SIGRH.

Delibera:

Artigo 1º - Aplicam-se aos representantes da sociedade civil nos colegiados do SIGRH os mesmos procedimentos e limites estabelecidos nas normas do FEHIDRO para os representantes do Estado para efeito do ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º - Caso haja insuficiência de recursos no item próprio do Plano de Aplicação, sem possibilidade de remanejamento, a solicitação de ressarcimento poderá ser negada pelo(s) ordenador(es) de despesa da conta de custeio.

§ 2º - Os ordenadores de despesa, sempre que necessário e em eventos específicos para os quais possa haver o deslocamento de número significativo de representantes a serem custeados pelo FEHIDRO, deverão estabelecer critérios e limites adicionais visando o uso comedido e racional do recurso público.

§ 3º - Os ordenadores de despesa das contas de custeio do FEHIDRO deverão, no âmbito das respectivas áreas de atuação, estabelecer orientações específicas aos representantes da sociedade civil sobre as normas e procedimentos vigentes.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

MINUTA